

**Lei Complementar nº 066/2015,
de 03 de setembro de 2015**

**“Cria e extingue cargos e funções públicas e dá
outras providências”**

**A Câmara Municipal de Divisa Nova, por seus representantes aprova e
eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Ficam extintos 03 (três) cargos de **Auxiliar de Serviços I** – EF-01.

Art. 2º - Ficam criados 03 (três) cargos de **Auxiliar de Serviços II** – EF-02,
de provimento efetivo, que passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 02/2005:

Cod	Descrição	Nº vagas criadas	Salário	Atribuições
EF-02	Auxiliar de Serviços II	03	788,00	Serventes em todos os departamentos públicos (com carga horária diária de 8 horas)

Art. 3º - Fica criada a função gratificada de **Pregoeiro**.

§ 1º - O pregoeiro será designado dentre os servidores da Administração Pública Municipal.

§ 2º - Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e tenha perfil adequado aferido pela autoridade competente.

§ 3º - A designação do pregoeiro se dará por Portaria e terá prazo de vigência de um ano, admitindo-se reconduções.

§ 4º - As atribuições do pregoeiro incluem:

- I. recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- II. credenciamento dos interessados;
- III. recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
- IV. abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- V. verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI. condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;
- VII. verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VIII. adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;
- IX. supervisão da elaboração de ata;

- X. condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XI. recebimento, exame e decisão sobre recursos;
- XII. encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

§ 5º - O pregoeiro fará jus a uma gratificação que não poderá ser cumulativa a outra função gratificada ou bonificação percebida pelo servidor, assim como não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dos vencimentos percebidos pelo servidor.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer os remanejamentos de créditos orçamentários, se necessários, utilizando-se de anulações total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 03 de setembro de 2015.

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal